

LEI Nº 094/2000

**“DISPÕE SOBRE OBRIGATORIEDADE DA
IMPLANTAÇÃO DE CRECHES NOS
CONJUNTOS HABITACIONAIS.”**

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE MACUCO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Torna-se obrigatório a construção de creches, pelo Poder publico Municipal, nos conjuntos habitacionais que tenham acima de 50 (cinquenta) casas construídas.

Art. 2º - O Poder Executivo tomará as providências necessárias para o cumprimento do disposto no artigo anterior.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Luiz Paulo Vogas da Silva, 19 de maio de 2000.

WILDIMAR DE SOUZA FARIA
PRESIDENTE